



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

REPRESENTAÇÃO nº 1469-76.2010.6.27.0000

Protocolo : 16.603/2010
Procedência : Palmas - TO
Representante : COLIGAÇÃO "TOCANTINS LEVADO A SÉRIO"
Advogado : Dr. Eduardo Mantovani
Representado : COLIGAÇÃO FORÇA DO POVO
Representado : COLIGAÇÃO FORÇA DO POVO I
Representado : Carlos Henrique Gaguim
Advogado : Dr. Sérgio Rodrigo do Vale e OUTROS
Relator : Desembargador DANIEL NEGRY

SENTENÇA

Trata-se de **REPRESENTAÇÃO (DIREITO DE RESPOSTA)**, com pedido de liminar, por suposta ofensa a honra, formulada pela **COLIGAÇÃO TOCANTINS LEVADO A SÉRIO** em face da **COLIGAÇÃO "FORÇA DO POVO" COLIGAÇÃO "FORÇA DO POVO I" E CARLOS HENRIQUE GAGUIM**, com fundamento no art. 58 da Lei nº 9.504/97.

Aduz o representante que a propaganda divulgada pela "Coligação Força do Povo I" apresentou, em seu horário destinado a propaganda eleitoral gratuita de televisão a noite (20:55:00 a 21:09:04) no dia 18/09/2010, destinado aos candidatos ao cargo de deputado federal, no tempo do candidato Major Chaves, material publicitário com teor expressamente proibido no Código Eleitoral(art. 243) e na resolução TSE 23.191 (ART. 14, I e II), utilizando afirmações sabidamente inverídicas, ofensivas a honra do reclamante, capazes de criar estado mental fictício proibido por lei".

Assevera que a "propaganda eleitoral impugnada faz alusão à greve dos policiais militares, ocorrida no ano de 2001, na gestão do ex-governador e candidato Siqueira Campos, tentando criar estado mental fictício no eleitor de uma pessoa beligerante, desrespeitadora das garantias constitucionais e que, quando eleito, promoverá atos de crueldade contra os militares".

O trecho questionado é o seguinte:

"Leura Cruz: Sou Leura Cruz, esposa do Policial Militar caba Sérgio. A vida de minha família mudou muito com as conquistas obtidas pelos policiais militares. Equilibramos as contas. Meu marido tem mais tempo para a família. Até compramos nosso

carro. Hoje meu marido trabalha com mais coragem e garra e volta para casa feliz. E isso vai ficar na minha lembrança para sempre.

Mas tem coisa que a gente não gosta de lembrar.

Cenas da GREVE DOS POLICIAIS MILITARES - 2001.

Sargento Aragão: *Nove anos se passaram, mas as marcas da crueldade ainda não foram apagadas na sua totalidade. Me refiro ao movimento reivindicatório de 21 de maio de 2001, as marcas da crueldade e da opressão não podem voltar nunca mais. Por isso que precisamos de representantes como o Deputado Federal Major Chaves.*

Major Chaves: *A outra coligação reclamou na justiça o nosso direito de mostrar o que não queremos mais. Gostaria que eles mostrassem sua versão de tudo que aconteceu. Principalmente para as famílias dos militares que guardem todas as marcas do descaso. Com minha experiência de luta, por melhores condições de trabalho, posso dizer: não queremos mais greves do passado.*

Sena de Siqueira Falando da Greve dos PM em 2001.

Siqueira: *É pra expulsar todo e qualquer policial militar."*

Aduz que "a propaganda ora impugnada possui o único intuito de, subliminarmente, impingir ao candidato e ex-governador a imagem de tirano que não se submete nem cumpre a lei, ferindo os princípios democráticos do estado de direito, distorcendo a verdade e invertendo os papéis protagonizados no lamentável episódio".

Após citar a normas constitucionais sobre as forças armadas, assevera que é "flagrante a tentativa de criar estado mental e fictício no eleitor impondo ao candidato ora requerente características beligerante e desrespeitadora da ordem e do interesse públicos, sendo-lhe assegurado na Lei nº 9.504/97, o direito de resposta requerido ao final, como se deduz (sic) de seu art. 58".

Cita legislação que entende amparar seus argumentos, concluindo que a propaganda eleitoral impugnada possui o único intuito de **degradar o candidato** e ex-governador Siqueira Campos, buscando atribuir-lhe a condição de cruel e opressor.

Sustenta a presença da fumaça do bom direito e do perigo da demora, razão por que requer seja "deferida a medida liminar pretendida, inaudita altera pars, proibindo a veiculação da propaganda eleitoral que, além de inverídica, incita e provoca a animosidade contra as Forças Armadas e Instituições Cíveis e suspenda a programação pelo mesmo tempo da propaganda veiculada."

Requer a citação do representado para, querendo, no prazo estabelecido em lei, apresentar defesa.

Por fim, requer seja julgada procedente a representação.

Com a inicial veio DVD contendo a gravação da inserção questionada, **referente ao horário político divulgado à noite**, bem como sua degravação, fls. 10/14.

A liminar pedida foi **indeferida**.

Notificados, os representados apresentam defesa única, em que arguem preliminar de litispendência, uma vez que alegam haver Representação de número 1464-54, oposta pelo candidato majoritário da Coligação representante, requerendo **direito de resposta** contra a mesma propaganda aqui guerreada.

No mérito, aludem não haver irregularidade na propaganda eleitoral atacada, por se tratar de mera reprodução de notícias já veiculadas em, outra época.

Pedem ao final, a improcedência da representação.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público Eleitoral opina pela improcedência da representação.

É o relatório.

Diante do encerramento do período da propaganda eleitoral no dia 30 de setembro de 2010, e com a realização das eleições em 3 de outubro de 2010, não há qualquer providência passível de ser aplicada em relação ao pedido de **PERDA DO TEMPO DE PROPAGANDA**, não cabendo qualquer outra regularização por esta Justiça Especializada, razão por que reconheço não haver mais objeto na presente representação.

Ante o exposto, **extingo o feito por perda superveniente do objeto**, sem resolução de mérito, nos termos do inciso VI do art. 267 do Código de Processo Civil.

Palmas/TO, 13 de outubro de 2010.

Desembargador DANIEL NEGRY
Relator